**LEI Nº 1.849, DE 07 DE MAIO DE 2.009.**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI,** Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE,** a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar com a União por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, convênio visando à cooperação técnica entre a SENASP e o MUNICÍPIO, para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações objeto deste instrumento público, por parte da SENASP referem-se àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007, e por parte do MUNICÍPIO, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na minuta anexa.

**ARTIGO 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de maio de 2.009.**

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**
**Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de maio de 2.009.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**
**Procurador do Município de Cabreúva**